



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 171/XIII/1ª.

**Peticionário: António José
Cardino Caldas (1 peticionário)**

Assunto: Concessão do troço ferroviário de Cáceres



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

I – Nota Prévia

II – Objeto e Motivação da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião do Deputado Relator

VI – Parecer

VII – Anexos

I – Nota Prévia

A Petição n.º 171/XIII/1.^a, cujo único peticionário é **António José Cardino Caldas**, deu entrada na Assembleia da República a 26 de agosto de 2016, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

A petição foi remetida à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.^a) para apreciação, por determinação de sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, no dia 14 de setembro de 2016.

II - Objeto e Motivação da Petição

O único peticionário, através da petição em apreço, vem solicitar a intervenção da Assembleia da República no sentido de ser promovido um debate/análise sobre o projeto que desenvolveu relativamente a um veículo a pedal, que designou “UMP 300” (Unidade Movida a Pedal dimensionada para transportar até 300kg), que, no seu entender poderá ser uma solução e atração turística para o troço da linha férrea de Cáceres (Torre da Vargens, Vale do Peso, Castelo de Vide e Beirã/Marvão (cerca de 72km). Neste pedaço de linha a circulação de comboios encontra-se suspensa/desativada com prejuízos óbvios.

O peticionário refere que já apresentou o projeto aos Senhores Presidentes das Autarquias Locais respetivas que o acharam muito interessante. Contudo, informaram que não podem concorrer aos fundos comunitários para desenvolver o projeto sem que antes haja um parecer da IP – Infraestruturas de Portugal. Assim, apresentou o estudo a este organismo que lhe comunicou não ter poder

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

para decidir e sugeriu que o peticionário recorresse à Assembleia da República, que deveria segundo a IP, debater a matéria.

III – Análise da Petição

O objeto da petição n.º 171/XIII/1.^a encontra-se devidamente especificado, o texto é inteligível e os subscritores encontrando-se corretamente identificados, bem como foi registado o respetivo domicílio.

Tal como descrito na Nota de Admissibilidade, a petição reúne os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (LEDP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Decorre da LEDP que, por ser subscrita por apenas 1 peticionário, não é obrigatória a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República, bem como a audição dos peticionários e a sua apreciação em Plenário.

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Tendo em conta o número de peticionários, não foi realizada audição ao peticionário.

V- Opinião do Deputado Relator

O Relator considera que as diligências tomadas pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.^a) foram as adequadas e que, pelo número de assinaturas, esta petição não deve ser objeto de discussão em Plenário.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

VI – Parecer

Face ao exposto a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.^a), concluindo que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, é do seguinte parecer:

A Petição n.º 171/XIII/1.^a que pretende a “Concessão do troço ferroviário de Cáceres” e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para seu arquivamento, dando-se conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do artigo 19.º e da Lei n.º 43/90, de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

VII – Anexos

Nota de Admissibilidade da Petição n.º 171/XIII/1.^a.

Palácio de S. Bento, 26 de setembro de 2018

O Deputado Relator



(José Rui da Cruz)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)